DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2337/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8361/2023
PROTOCOLO	: 2266982
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
INTERESSADOS	: JOSE MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL) E THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2023
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do procedimento de formalização do Instrumento Contratual n. 129/2023 e do Termo Aditivo 1, celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 17/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, visando atender a Farmácia Básica do Município de Maracaju.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 3538/2024 (pç. 19, fls. 67-70), pela regularidade do contrato e do termo aditivo.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 2749/2024 (pç. 21, fls. 72), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do Termo Aditivo n. 01.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão e Fiscalização de Saúde – DFS, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

Da formalização do Instrumento Contratual n. 129/2023 e Termo Aditivo n. 01

No tocante à formalização do Instrumento Contratual n. 129/2023 e do Termo Aditivo n. 01, celebrado entre o Município de Maracaju, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., convém

rememorar que objetivou a aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, visando atender a Farmácia Básica do município.

O Instrumento Contratual n. 129/2023, teve sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 21/06/2023 a 20/12/2023 (pç. 7, fls. 22-33), sendo prorrogado pelo Termo Aditivo n. 01 por mais 180 (cento e oitenta) dias, e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes Lei Federal n. 8.666, de 1993 e as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

Verifico ainda, que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com as disposições desta Corte.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão e Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **legalidade** e **regularidade** do Contrato n. 129/2023 e seu Termo Aditivo n. 01, celebrado entre Município de Maracaju, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., para a aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, visando atender a Farmácia Básica do Município de Maracaju;

II – intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV